



Serviço Público Federal

PORTAL SICONV Nº 797415/2013

CONVÊNIO Nº 75/UFRGS/FUNDAÇÃO DE APOIO/2013, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS E A FUNDAÇÃO MÉDICA DE APOIO | A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (Proc. nº 23078.034939/13-68).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominada **UFRGS**, com sede na Avenida Paulo Gama, 110, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, neste ato representada por seu Reitor, Professor CARLOS ALEXANDRE NETTO, CPF nº 346.005.820-04, e a **FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **FUNDAÇÃO MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Rio Branco, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.391.901/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Marcelo Zubaran Goldani, CPF nº 438.799.690-00 concordam em firmar o presente Convênio, conforme o disposto nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Projeto “Desenvolvimento da segunda versão da Plataforma de Telessaúde do Ministério da Saúde” – PLATAFORMA TELESSAÚDE – 2ª Versão – TC Nº 330/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

As ações contempladas por este Convênio estão previstas no Projeto em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Convênio para a execução do projeto será de R\$ 1.548.577,80 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) proveniente do recurso de descentralização de crédito do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, que correrá por conta da dotação orçamentária na UFRGS, conforme especificada abaixo:

Fonte: 6151000000

Rubrica: 33903996

Programa de Trabalho: 10 301 2015 8573 0001

Nota de Empenho: 2013 NE 811889 Data: 30-12-2013

Parágrafo único. Em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



Serviço Público Federal

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

Para o desenvolvimento do objeto constante na Cláusula Primeira, a UFRGS repassará à FUNDAÇÃO MÉDICA, a importância de R\$ R\$ 1.548.577,80 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

A FUNDAÇÃO MÉDICA isenta o Projeto dos custos operacionais pelo seu teor e relevância social.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será, por parte da UFRGS, realizada pelo coordenador, Prof. Dr. Erno Harzheim, CPF/MF nº 610.423.660-04, Matrícula SIAPE 2349511, que fica responsável pelas obrigações constantes no Termo de Compromisso, anexo ao presente Convênio. A execução deste Convênio, por parte da FUNDAÇÃO MÉDICA, será coordenada pelo Diretor-Presidente, Prof. Marcelo Zubaran Goldani.



Para a fiscalização deste Convênio, por parte da UFRGS, fica designado o servidor Roberto Limia Fernandes, matrícula SIAPE Nº 1057691, que fica responsável pelas atribuições previstas no art. 68 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo único: Fica assegurada a prerrogativa do órgão ou entidade responsável pelo programa, de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à UFRGS:

- a) Efetuar o repasse financeiro;
- b) auxiliar na coordenação e no desenvolvimento do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo;
- c) controlar se os objetivos do Convênio estão sendo atingidos. A execução financeiro-administrativa do Projeto será acompanhada pelo Coordenador do Projeto que, através de senha junto à FUNDAÇÃO MÉDICA, realizará o acompanhamento diário, via extrato, dos procedimentos administrativos e das conferências das despesas realizadas até a sua liquidação. O controle da execução se dará, também, por meio da emissão e análise de relatórios financeiros obtidos junto ao sistema eletrônico da FUNDAÇÃO MÉDICA;
- d) selecionar bolsistas e recursos humanos envolvidos no projeto;
- e) coordenar e acompanhar o desempenho do pessoal selecionado;
- f) prorrogar, “de ofício”, a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) atender a todas as normas previstas no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010.

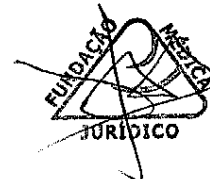


FUNDAÇÃO MÉDICA
JURÍDICO
2
B.
12



Serviço Público Federal

II – Compete à FUNDAÇÃO MÉDICA:

- a) Manter os recursos na conta bancária de número 59757, agência 3798-2, Banco do Brasil (001), aberta especificamente para movimentação financeira deste Convênio;
- b) os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;
 - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- c) em conjunto com a UFRGS, coordenar o processo de seleção e contratação dos recursos humanos necessários à execução do projeto;
- d) responsabilizar-se, por todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal ou trabalhista, que decorram da execução do presente Convênio, conhecidos nesta data ou que venham a ser criados ou alterados;
- e) aplicar os rendimentos oriundos da aplicação financeira da conta mencionada na alínea “a” exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser obrigatoriamente destacados no relatório e demonstrativo de prestação de contas;
- f) recolher, à conta da concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- g) observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;
- h) prestar contas dos recursos aplicados à UFRGS, no prazo de sessenta dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, de acordo com o inc.I, art.72 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, despesas, relação de pagamentos, relação de bens adquiridos e extrato da conta bancária com a respectiva conciliação;
- i) submeter-se à fiscalização da execução deste Convênio pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria Federal de Controle/GRCI/RS;
- j) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, mantendo-o atualizado;
- k) restituir os recursos nos casos previstos na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;
- l) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio que permita livre acesso aos servidores da UFRGS, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 43, inc. XX, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;
- n) restituir, à UFRGS, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto da avença. Não se acrescerão os juros se a inexecução se der por responsabilidade da UFRGS;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- o) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;





Serviço Público Federal

- p) submeter-se a todo e qualquer controle, quanto à execução deste instrumento, por parte da UFRGS;
- q) contratar bolsistas e recursos humanos, de acordo com a legislação aplicável e de acordo com as regras da Fundação de Apoio, necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho do Projeto;
- r) aquisição de equipamentos e materiais de consumo quando necessários;
- s) pagamento de combustíveis, pedágios, passagens, diárias, despesas com hospedagem e alimentação, bem como contratação de serviços quando necessários;
- t) apresentar relatório Administrativo-Financeiro parcial a cada semestre e Relatório de cumprimento do objeto quando do encaminhamento da prestação de contas final, ficando o fornecimento deste último relatório condicionado à sua entrega prévia pelo coordenador do projeto à FUNDAÇÃO MÉDICA, de acordo com o termo de compromisso e cronograma de execução do projeto;
- u) administrar o recurso repassado e dar provimento às operações necessárias a todas as etapas do projeto ora conveniado;
- v) atender a todas as normas previstas no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010;
- x) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será válido por doze meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, preservado o objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS EVENTUAIS SALDOS

A FUNDAÇÃO MÉDICA deverá transferir para a conta bancária da Universidade os eventuais saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras se houver, depois de liquidadas as despesas relativas ao projeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado ou rescindido, por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, neste caso, operará 30 (trinta) dias após estipulada em documento escrito, resguardada a realização das atividades em andamento. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Outrossim, poderá ocorrer a extinção obrigatória do Convênio em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Convênio e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será da UFRGS, consoante disposto no art. 43, inc. XIV, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

4



Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PELO PREGÃO

Fica determinado o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, respeitadas as seguintes condições:

I - a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente responsável pela licitação;

II - não sendo viável a realização do pregão na forma eletrônica, deverá ser adotado o pregão presencial;

III - nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da FUNDAÇÃO MÉDICA, sob pena de nulidade;

IV - a FUNDAÇÃO MÉDICA poderá utilizar seus próprios sistemas eletrônicos de pregão, ou de terceiros;

V - a FUNDAÇÃO MÉDICA poderá formalizar termos de cooperação técnica com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, incluindo a UFRGS, para a realização do pregão, ficando o seu Diretor-Presidente como autoridade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

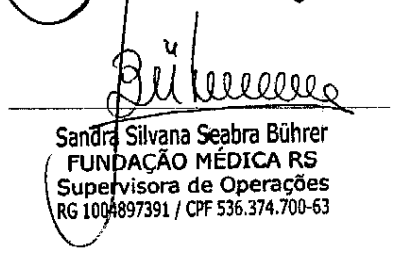
E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

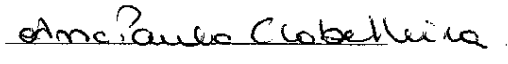
Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014


CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor da UFRGS.


MARCELO ZUBARAN GOLDANI,
Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MÉDICA.

Testemunhas:


Sandra Silvana Seabra Bühler
FUNDAÇÃO MÉDICA RS
Supervisora de Operações
RG 1004897391 / CPF 536.374.700-63


Ana Paula Correa Cabelleira
FUNDAÇÃO MÉDICA RS
Coordenadora de Projetos / Contratos
RG: 7086443053 CPF 819.634.910-68

